



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Encaminhamento nº 025/2010 - SEPCO/SSPLAC

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2010.

REF.: Protocolo de Intenções nº 0008/2005

PROCESSO nº 008.557/05-5

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

OBJETO: estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e o CÂMARA.

GESTOR TITULAR: NILSON DA SILVA REBELLO

Termo da Vigência: 01/06/2010

SENADO 004230/10 - 8



1004230108

Senhor Diretor,

Encaminhamos o presente processo a V. Sª para manifestação desse órgão, quanto ao interesse na celebração de novo protocolo de intenções, informando se as especificações serão iguais ao do instrumento em execução.

Ademais, caso haja interesse na celebração de um novo protocolo de intenções, solicitamos que sejam indicados os gestores - titular e substituto - do Protocolo, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal nº 3906, de 13 de fevereiro de 2008.

Solicitamos que, no expediente de indicação, sejam relacionados a matrícula, a lotação e os telefones (ramal, residencial e celular) dos gestores.

Atenciosamente,

FÁBIO RENATO DA SILVA
Chefe do SEPCO

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 13 FLS
fac

Ao Senhor
CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
SENADO FEDERAL



ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de Interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de licitação, contratação e dos instrumentos contratuais;

VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Art. 6º - Compete ao Diretor-Geral designar o gestor do contrato e seu substituto.

§ 1º - Considerando a conveniência e a oportunidade administrativa, excepcionalmente o Diretor-Geral poderá designar mais de um gestor para gerir um ou mais contratos, na forma de gestão compartilhada.

§ 2º - Para as designações de que trata este artigo serão considerados o treinamento realizado pelo servidor, sua formação técnica e experiência.

Art. 7º - A recusa do servidor em aceitar a designação, justificada por escrito, deverá ser submetida à deliberação do Diretor-Geral, nos casos de impedimento, suspeição ou falta de conhecimento específico necessário ao desempenho da atividade de gestão.

§ 1º - Considera-se impedido o servidor que for parente até terceiro grau, cônjuge ou companheiro do contratado ou de seu preposto, bem como possuir participação societária ou interesse econômico junto à contratada.

§ 2º - O servidor deverá alegar suspeição se tiver qualquer tipo de relação direta ou indireta com a contratada.

Art. 8º - São atribuições gerais do gestor de contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto contratado;

V - avaliar e informar, tempestivamente, a qualidade do serviço contratado, nos casos de possível prorrogação;

VI - receber o objeto do contrato, por termo circunstanciado;

VII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VIII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

IX - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal;



XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo ou convenção coletiva, para cada categoria;

b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;



c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção Individual;

d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

II - manter controle de "banco de horas" de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente;

III - solicitar o credenciamento dos empregados terceirizados ao setor competente;

IV - solicitar, quando necessário, na forma do inciso XV do art. 8º, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão-de-obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

§ 5º - Nos casos de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, caberá ainda ao gestor:

I - fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra e notificá-lo de qualquer alteração aprovada pela Administração;

II - esclarecer discrepâncias, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo e nas demais informações e instruções complementares;

III - propor à Administração, justificadamente, as modificações dos projetos ou de suas especificações, necessárias à continuidade dos serviços;

IV - analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço;

V - verificar e atestar as medições dos serviços;

VI - fiscalizar a elaboração do as built da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

VII - exigir da contratada a manutenção de um "Diário de Obra", permanentemente atualizado e disponível no local da obra ou serviço.

Art. 9º - São procedimentos básicos do gestor de contratos:

I - agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

II - observância dos prazos de tramitação dos processos;

III - comunicações à Administração ou a terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;



VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Parágrafo único. Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;

IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.

Art. 14 - Ficam revogados o Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, os Atos nº 9, de 1992, e nº 3, de 1995, do Primeiro Secretário, e o artigo 21, § 2º, do Ato 29, de 2003, da Comissão Diretora.

Art. 15 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de fevereiro de 2008. Garibaldi Alves Filho - Tião Viana - Efraim Moraes - César Borges - Antonio Carlos Valadares - Papaléo Paes.

Publicado no BAP 3906, de 13/02/2008

VIDE: APS 03/2008





0008/2005 - -

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO **SENADO FEDERAL**, E A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS



A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), na qualidade de Órgão Executivo da UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob número 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente, pelo Primeiro Secretário, Senador Efraim Morais e pelo seu Diretor Geral Agaciel da Silva Maia, denominado **SENADO/ILB**, e a Câmara Municipal de João Pessoa, com sede na Rua das Trincheiras, 43 - Centro, João Pessoa-Pb, doravante denominada **CÂMARA**, representada, neste ato, respectivamente, pelo seu Presidente, Vereador Severino do Ramo Paiva, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob número 362.102.344-53 e portador da Carteira de identidade número 757.284 SSP/PB e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador Potengi Holanda de Lucena inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob número 004.642.904-00e portador da Carteira de identidade número 116.990 SSP/PB, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 15, de 1997, e 26, de 1998, **RESOLVEM** celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao



desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e o CÂMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.



PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto a **CÂMARA** seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **CÂMARA** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:



eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

João Pessoa - Paraíba, 29 de abril de 2005.

PARTÍCIPES:

Pelo Senado Federal:


Senador **Efraim Moraes**
Primeiro Secretário


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral



Pela Câmara de Vereadores de João Pessoa:

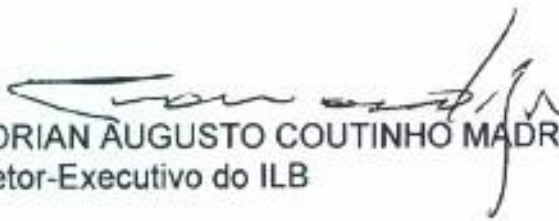

Severino do Ramo Paiva
Presidente

Potengi Holanda de Lucena
Primeiro Secretário



EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:


FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor-Executivo do ILB



Pela Câmara de Vereadores de João Pessoa:

Anselmo Loureiro
Superintendente

AUTUADO COM 08 FLS.



Senado Federal

Usuário: GESCON

Data: 23/02/2010 14:42

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de Intenções- PI 2005/0008 Senado Federal Vigência 02/06/2005 a 01/06/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

CNPJ: 09.283.482/0001-09

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Processos: Principal: 008.557/05-5 Modalidade: Não se Aplica
Acompanhamento: 008.684/05-7

Aditivos

Tipo de Alteração Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato

Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Substituto	LUCIANO ANTÔNIO GUIDINI DOS SANTOS	SSADFI	(61) 3311-3392	(61) 8112-8890	23992005	3246
Titular	NILSON DA SILVA REBELLO	GSMMAC	(61) 3311-1954		23992005	3246

Empenhos

Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor
------------	------	----------	---------------------	------------	-------

Valor Global do Contrato

Data	Modalidade	Unitário	Qtd.	Espécie	Valor Global
------	------------	----------	------	---------	--------------

Valores

Data	Modalidade	Unitário	Qtd.	Espécie	Valor
------	------------	----------	------	---------	-------

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 13 FLS

fac



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-Df
(61) 3311-1491/1687/Ilb@senado.gov.br



Processo nº 004.230/10-8

Ref.: Protocolo de Intenções firmado entre o Senado Federal e a Câmara Municipal de João Pessoa.

Senhor Chefe do SEPCO,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, contida no encaminhamento de 26 de fevereiro, à fl. 01 do presente processo, venho manifestar o interesse do ILB na celebração de novo Protocolo de Intenções com a Câmara Municipal de João Pessoa, com as seguintes providências:

- a) Os termos serão os mesmos do Protocolo de Intenções em execução;
- b) Indico, para designação da DGER, os servidores **Ariston Pereira Xavier**, matrícula nº 167086, lotação ILB, ramal – 1474, telefone residencial – 3386-2303, celular – 8117-2805, e **Carlos Roberto Stuckert**, matrícula nº 33628, lotação ILB, ramal – 1808, telefone residencial – 3577-2737, celular – 9977-3597, como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido Protocolo de Intenções.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor
FÁBIO RENATO DA SILVA
Chefe do SEPCO



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo 004.230/10-8

Brasília, 4 de março de 2010.

Senhor Diretor-Geral,

Com base na indicação do Diretor do ILB, fl. 14, encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria no sentido de serem designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula **167086**, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula **33628**, como gestores titular e substituto, respectivamente, do protocolo de intenções que se originar do **Processo nº 004.230/10-8**.

Após a publicação, o processo deverá ser remetido ao SECON para a instrução do novo protocolo de intenções.

Respeitosamente,


Fábio Renato da Silva
Chefe do SEPCO

Ao Senhor
HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL



Carlos Eduardo Batista de Oliveira
Chefe de Gabinete
Diretoria-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 557 /2010

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, como gestor-titular e, **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestor-substituto, do Processo nº 004230/10-8 e do Protocolo de Intenções a ser firmado entre a Câmara Municipal de João Pessoa e o Senado Federal.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de março de 2010


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral

ATO
GESTOR

Feitosa Tajra, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR GERAL Nº 555, de 2010

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ANDRE NASCIMENTO BARBOSA**, matrícula nº 225463, como gestor-titular e, **VANDERLEI PIRES DA SILVA**, matrícula nº 53477, como gestor-substituto, do Contrato nº 0081/2008 - Processo nº 3.610/08-8, firmado entre este Senado Federal e a Empresa MTU DO BRASIL LTDA., objetivando a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva programada com visitas técnicas semanais, teste nos grupos geradores e emissão de relatórios, em 2 (dois) grupos tipo Virtus 1800P6, cada um com potência de 2.000KVA, tensão de saída 2.400V 60Hz

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de março de 2010. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR GERAL Nº 556, de 2010

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, como gestor-titular e, **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestor-substituto, do Processo nº 003768/10-4 e do Protocolo de Intenções a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Senado Federal.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de março de 2010. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR GERAL Nº 557, de 2010

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, como gestor-titular e, **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestor-substituto, do Processo nº 004230/10-8 e do Protocolo de Intenções a ser firmado entre a Câmara Municipal de João Pessoa e o Senado Federal.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de março de 2010. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.

DESIGNAÇÃO

ATO DO DIRETOR GERAL Nº 558, de 2010

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO**, matrícula 30573, ocupante do cargo efetivo de Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito, para substituir o Diretor da Secretaria de Comissões, em seus eventuais impedimentos e/ou afastamentos.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de março de 2010. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR GERAL Nº 559, de 2010

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, como gestor-titular e, **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestor-substituto, do Processo nº 004229/10-0 e do Protocolo de Intenções a ser firmado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e o Senado Federal.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de março de 2010. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.

DESIGNAÇÃO





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON



FAX

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB

Telefax: (83) 3218-6300

Ref: Protocolo de Intenções nº 008/2005.
Processo nº 004.230/10-8.

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista que no dia **1º de junho de 2010** expirará a vigência do Protocolo de Intenções nº 008/2005, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, solicitamos a manifestação de V.S.^a quanto ao intento de celebrar nova contratação, que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum.

Caso houver interesse, solicitamos que informe o nome, CPF e RG do representante legal que assinará o ajuste.

Quaisquer outros esclarecimentos solicitamos contactar este Serviço de Contratos – SECON, situado na Praça dos Três Poderes, Anexo I do Senado Federal, 16º andar, sala 1609, CEP: 70.165-900, Brasília-DF, pelos telefones: (61) 3303-4498, 3303-2160, fax (61) 3303-4160, ou pelo e-mail: secon@senado.gov.br.

Brasília, 16 de março de 2010.

Atenciosamente,

Luis Fernando Veiga Avalone
Chefe do SECON

Faleama

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO



HORA : 19/04/2010 13:05

DIA/HORA	19/04 13:05
NÚMERO DE FAX / NOME	00218332106300
DURAÇÃO	00:00:45
PÁGINAS	01
RESULT	OK
MOD0	NORMAL



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Lauriano - Poder Legislativo



João Pessoa, 28 de abril de 2009.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON

Ref: Protocolo de Intenções nº 008/2005.

Processo nº 004.230/10-8.

Sr. Chefe,

Em atenção a sua consulta, de 16 de março de 2010, manifestamo-nos no intento de celebrar nova contratação, com o objetivo de promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Conforme solicitado, anexamos documentação do representante legal que assinará o ajuste.

Atenciosamente,

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Rua das Trincheiras, 43 – Centro
CEP 58011-000 João Pessoa – PB
Telefones: (83) 3218 6360 e 3218 6331



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.283.482/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/01/1979
NOME EMPRESARIAL JOAO PESSOA CAMARA MUNICIPAL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMARA MUNICIPAL				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 106-6 - ORGAO PUBLICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL				
LOGRADOURO R DAS TRINCHEIRAS		NÚMERO 43	COMPLEMENTO	
CEP 58.011-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
<p>Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 28/04/2010 às 11:24:45 (data e hora de Brasília).</p>				

Voltar

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 162.609 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 13.08.1986

NOME DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

ALICADO Durval Ferreira da Silva
Odete Barbosa da Silva

NATURALIDADE João Pessoa PB DATA DE NASCIMENTO 02.07.1951

DOC ORIGINAL Cert. Casam. 42.474, Fls. 574, Liv. B-174, 1ª Cart. de João Pessoa PB
CPF 069 873 974-49

João Pessoa - PB

LE Nº 7.116 DE 28/05/03

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

SECON

PI-3

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE



4º TABELIONATO DE NOTAS
TUA RECIBO DE AQUISIÇÃO DE
CENTRO - JOÃO PESSOA - PB
FONE/FAX (81) 3221-3444

Travassos

Cartifico que a presente é uma cópia autenticada
fidelidade da original que se encontra em meu
arquivo.

19/08/2007



FATURA MENSAL

Vencimento 02/08/2007

Atendimento a Clientes: 4001 4455

Demais Localidades: (0800) 7264455

www.caixa.gov.br

CTC RECIFE/PE JPA CID

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

R PRFA MARGARIDA NEDEIRDS 46

IPES JOÃO PESSOA PB

58028-410

M 079 720005133055645 0000000116 30 - 260707

FC 19

Encargos contratuais de 03/07/2007 a 02/08/2007	8,92 %
Encargos cash de 03/07/2007 a 02/08/2007	9,12 %

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA PARA O BIÊNIO
2009-2010



Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às 15 horas, no Plenário Senador Humberto Lucena, após cumpridas as exigências formais contidas no inciso I, artigo 14, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o artigo 13 do Regimento Interno, toma posse no cargo de Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa para o biênio 2009-2010, o vereador:


Presidente: Durval Ferreira da Silva Filho

SALA DE SESSÃO DA CMJP, 01 DE JANEIRO DE 2009.



Autentico esta fotocópia reprodução

fiel do original. Dou fé.


19/01/2009

Cartório Ganbaldi de Sousa - Tabelião
Nereide Eloy de Sousa - Tabelião
Adriene Ganbaldi Eloy S. de Paula - Tabelião

19/01/2009



TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA PARA O BIÊNIO
2009-2010

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, compareceram, às 15 horas, no Plenário Senador Humberto Lucena, os Vereadores do Município de João Pessoa para a posse dos membros da Mesa Diretora do biênio 2009-2010, eleitos em sessão extraordinária realizada em 01 de janeiro de 2009.

Composta a Mesa, promoveu-se a leitura do mapa de apuração da eleição realizada em 01 de janeiro de 2009, ocasião em que foram proclamados eleitos para os cargos da Mesa Diretora os seguintes Vereadores:

Durval
Presidente: Durval Ferreira da Silva Filho

Jose Freire da Costa
Primeiro Vice-Presidente: Jose Freire da Costa

Generaldo Amorim de Sousa
Segundo Vice-Presidente: Generaldo Amorim de Sousa

Benilton Lúcio de Lucena da Silva
Primeiro Secretário: Benilton Lúcio de Lucena da Silva

Ronivon Ramalho Diniz
Segundo Secretário: Ronivon Ramalho Diniz

João Carvalho da Costa Sobrinho
Terceiro Secretário: João Carvalho da Costa Sobrinho

Em seguida foram apostas as assinaturas dos novos dirigentes da Mesa Diretora no Termo de Posse, sendo então declarados empossados para dirigir os trabalhos da Câmara Municipal de João Pessoa no biênio 2009-2010, com término em 31 de dezembro de 2010.

Para constar dos registros deste Legislativo, lavrou-se este Termo, que será assinado também pelos demais vereadores.

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original. Dou fé.

Generaldo Amorim de Sousa
Generaldo Amorim de Sousa - Juiz de Paz
Município de João Pessoa - Paraíba
Assessor Jurídico do Poder Judiciário

Cartório Garibaldi
Rua Garibaldi, 100 - João Pessoa - PB
Fone: (81) 3243.0177

24 ABR 2010



NÚCLEO DE REDAÇÃO DE ATAS



Ata da Sessão Solene que dá Posse aos Senhores Vereadores eleitos e diplomados para o quadriênio 2009/2012, os quais compõem a 15ª Legislatura da Câmara Municipal de João Pessoa. Sessão realizada no Plenário da CMJP, ao 1º de janeiro do ano de 2009.



Às 15:00h, sob a proteção de Deus, em nome do povo pessoense e após a leitura do texto Bíblico, preside esta Sessão Solene de Posse e Instalação da 15ª Legislatura, o vereador eleito, no último pleito, com maior número de votos, Vereador Edmilson de Araújo Soares (PSB), tendo como 1ª Secretária a Vereadora Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino (DEM) e como 2º Secretário o Vereador Pedro Alberto de Araújo Coutinho (PTB). Após composição da Mesa e execução do Hino Nacional, o Sr. 2º Secretário solicita a Declaração de Bens, os diplomas e procede à cerimônia do juramento coletivo, chamando nominalmente, por ordem alfabética, os 21 Vereadores eleitos e diplomados pelo Tribunal Regional Eleitoral, Vereadores: Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti (PSDB), Benilton Lúcio Lucena da Silva (PT), Bruno Farias de Paiva (PPS), Durval Ferreira da Silva Filho (PP), Edmilson de Araújo Soares (PSB), Eliza Virgínia Silva de Souza (PPS), Evandro Sérgio de Azevedo Araújo (PRP), Felipe Matos Leitão (PRP), Fernando Paulo Pessoa Milanez (PMDB), Geraldo Amorim de Sousa (PDT), João Carvalho da Costa Sobrinho (PSDC), João dos Santos Filho (PR) José Freire da Costa (PSB), Luciano Cartaxo Pires de Sá (PT), Luiz Flávio Medeiros Paiva (PSDB), Marcos Vinícius Sales Nóbrega (PSDB), Maria Sandra Pereira de Marrocos (PSB), Pedro Alberto de Araújo Coutinho (PTB), Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino (DEM), Ronivon Ramalho Diniz (PMDB), Ubiratan Pereira de Oliveira (PSB). Solicita ainda que todos repitam o Compromisso de Posse, conforme lido pela Vereadora Maria Sandra Pereira de Marrocos (PSB): "Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica do Município de João Pessoa e as demais leis, objetivando a consolidação dos ideais democráticos, fundados na liberdade, na cidadania, na dignidade humana, no



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano



NÚCLEO DE REDAÇÃO DE ATAS

respeito à natureza e na promoção aos direitos humanos". Após assinatura do Termo de Posse, o Sr. Presidente, Vereador Edmilson de Araújo Soares (PSB), declara empossados os Vereadores presentes, determina a publicação no Semanário Oficial e encerra a presente Sessão Solene convocando uma Sessão Extraordinária, com a finalidade específica de eleger a Mesa Diretora deste Poder para o biênio 2009/2010.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa ao 1º dia do mês de janeiro do ano de 2009.

[Handwritten signature]
1º Secretário

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Raissa Lucinda
2º Secretário


Cartório Garibaldi
Rua ...
F. (83) 3243.0377

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original. Dou fé.
[Handwritten signature]
20 ABR 2010

Garibaldi ...
Henrique ...
Adriano Garibaldi ...



SENADO FEDERAL
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Contratos - SECON



Processo nº 004.230/10-8

Ref.: *Análise de Minuta.*

Senhor Chefe do SECON,

Tratam os autos da celebração de instrumento a ser firmado entre o Senado Federal, por intermédio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), na qualidade de órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS), que tem por objeto estabelecer a mútua cooperação técnico-científico e cultural, o intercâmbio de conhecimento, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de cursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a Câmara Municipal de João Pessoa.

Elaboramos a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 27/30, baseada nos termos da que originou o acordo anterior (Protocolo de Intenções nº 008/2005, fls. 7/12).

Por não se tratar de minuta padrão, sugerimos encaminhá-la à ADVOSF, conforme disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o art. 9º do Ato COMDIR nº 29/2003.

SECON, 13 de maio de 2010.


Jazon Torres de Sousa
Técnico Legislativo
Ramal 4160

De Acordo.

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON.


Luis Fernando Veiga Avalone
Chefe do SECON


José Tadeu de Amorim
Diretor da SSPLAC



SENADO FEDERAL
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Contratos - SECON



Processo nº 004.230/10-8

Ref.: Análise de minuta.

Senhor Advogado-Geral,

Diante dos esclarecimentos prestados pelo SECON/SSPLAC e por não se tratar de minuta-padrão, submetemos à análise desse Órgão Jurídico a minuta de fls. 27/30, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o art. 9º do Ato COMDIR nº 29/2003.

SADCON, 14 de maio de 2010.

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON

Ao Senhor
Dr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO JÚNIOR
Advogado-Geral do Senado



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Câmara Municipal de João Pessoa.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador **HERÁCLITO FORTES**, pelo Diretor-Geral do Senado, **HAROLDO FEITOSA TAJURA** e pelo Diretor Executivo do ILB, **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, doravante denominado **SENADO/ILB** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (CMPJ)**, CNPJ nº 09.283.482/0001-09, com sede na Rua das Trincheiras, 43, Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58.011-000, telefone: (83) 3218-6360 e 3218-6331, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO**, CPF nº 069.873.874-49 e CI nº 162.609 SSP/PB, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 007.721/08-0, e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/98 e 29/03, e a Conferência de Minuta nº ___/2010-ADVOSF, fls. ___, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral **estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de cursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CMJP.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancária e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requerem formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-coeficientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os partícipes se comprometem na troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO - Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO - Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao ILP seu credenciamento como "colaboradores", para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO - Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:



a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte qualquer fato que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos servidores Ariston Pereira Xavier, matrícula nº 167086 e Carlos Roberto Stuckert, matrícula nº 33628, designado na forma do disposto no Ato nº 557 de 2010 do Diretor-Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato e do que este originar.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2010.

Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Vereador DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de João
Pessoa (CMJP)

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB



CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 119/2010 - ADVOSF

PROCESSO Nº 004230/10-8

Minuta de Protocolo de Intenções a ser firmado entre o Senado Federal e a Câmara Municipal de João Pessoa/PB, com o objetivo de promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, destinado ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Senhor Advogado-Geral,

Trata-se de minuta do Protocolo de Intenções a ser firmado entre esta Casa e a Câmara Municipal de João Pessoa/PB (fls. 29/32), com o objetivo geral de estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum.

A cooperação e o intercâmbio mútuos dar-se-ão pela transferência de conhecimentos, informações, experiências e quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas mencionadas no parágrafo anterior, exceto o intercâmbio de dados eventualmente considerados de caráter confidencial pelas instituições cooperadas ou por legislação específica.



Vieram os autos a esta Advocacia para manifestação sobre minuta-padrão de protocolo, da lavra do SECON, acostada às fls. 29/32.

É o relatório. Passo a opinar.

O Protocolo de Intenções caracteriza-se por uma coordenação de vontades e de procedimentos em prol de um fim comum, não sendo o instrumento adequado para a imposição de obrigações e sanções aos envolvidos, tampouco de previsão de transferência de recursos, constituindo-se em documento preliminar a embasar convênios futuros, nos quais serão detalhadas as metas e os cronogramas específicos de trabalho e de desembolso.

No caso em apreço, aparentemente o Protocolo de Intenções atende aos fins desejados, tanto que os cooperados assumem responsabilidades (não obrigações) e os custos envolvidos na operacionalização do acordo correrão à conta de cada partícipe, de modo equânime e sem prejuízos, e desde que autorizado pela autoridade competente.

A minuta define os objetivos gerais e específicos por intermédio de sua Cláusula Primeira, entre os quais a transferência de conhecimento, experiências e informações, com exceção das protegidas por sigilo bancário e consideradas de caráter confidencial, mediante trabalho desenvolvido pelo ILB, bem como a execução das atividades, conforme consta da Cláusula Segunda, ressalvando-se a possibilidade de se definirem novas ações, principalmente se implicarem responsabilidades financeiras, em Convênios ou Contratos.

De acordo com a Cláusula Quinta, não há previsão de transferência de recursos entre as partes celebrantes.



A cláusula sétima, por sua vez, prevê a publicação do pacto de forma resumida no Diário Oficial da União, a fim de que seja atendida a exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Sob o prisma formal, sugerem-se apenas as seguintes alterações:

- 1) Em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, sugere-se acrescentar o parágrafo décimo à **cláusula segunda**, com a seguinte redação: *“Os futuros Acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.”;*
- 2) Alterar a expressão “DAS OBRIGAÇÕES” da **cláusula terceira** por “DAS RESPONSABILIDADES”;
- 3) Na **cláusula sexta**, relacionada à vigência e eficácia do instrumento, propõe-se: *“O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.”;*
- 4) Na **cláusula nona**, recomenda-se mencionar expressamente a incidência das normas aplicáveis ao caso, razão pela qual se sugere a seguinte redação: *“Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e*



formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos."

No mais, o texto contempla as cláusulas necessárias, estabelecendo objeto, regime de execução, o compromisso de cada signatário, prazo de vigência e previsão de denúncia (cláusulas sexta e oitava), motivo pelo qual esta Advocacia se manifesta pela aprovação da minuta submetida à análise, desde que tomadas as providências acima especificadas, não necessitando os autos retornarem a este órgão.

Brasília/DF, 4 de junho de 2010.

DANIL PLACIDO CAMILO JUNIOR
Advogado do Senado Federal
OAB/DF nº 31.396

De acordo.

GABRIELLE TATITH PEREIRA
Advogada-Geral Adjunta

Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se ao Diretor-Geral.

Brasília/DF, 4 de junho de 2010.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Advogado-Geral do Senado Federal



SENADO FEDERAL
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL



DESPACHO Nº 01537/10 – SCEXEC/DGER
Processo nº 004.230/10-8

Ref.: minuta de Protocolo de Intenções a ser firmado entre o Senado Federal/ILB e a Câmara Municipal de João Pessoa/PB, com o objetivo de promover o intercâmbio e a Cooperação Técnico-Científica e Cultural, destinado ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos. Manifestação da ADVOSF. Encaminhamento para conhecimento e adoção de providências.

Senhor Diretor da SADCON,

Considerando as informações contidas nos autos e os termos da Conferência de Minuta nº 119/2010-ADVOSF às fls. 33/36, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

Diretoria-Geral, em 9 de junho de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral


Wilson



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

MINUTA

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Câmara Municipal de Viçosa.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador HERÁCLITO FORTES, pelo Diretor-Geral do Senado, HAROLDO FEITOSA TAJRA e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (CMJP)**, CNPJ nº 89.883.420/60000-25, com sede na Rua das Tríncheiras, 43, Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58.011-000, telefone: (83) 3218-6360, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador DURVAL FERREIRA DA SILVA, CPF nº 069.873.874-49 e CI nº 162.609 SSP/PB, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 007.721/08-0, e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/98 e 29/03, e a Conferência de Minuta nº 119/2010-ADVOSF, fls. 33/36, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral **estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de cursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CMJP.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancária e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-coeficientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os partícipes se comprometem na troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO – Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO – Os servidores designados pelo SENADO/ILP poderão requerer junto ao ILP seu credenciamento como "colaboradores", para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação,



especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte qualquer fato que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.



PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos servidores Ariston Pereira Xavier, matrícula nº 167086 e Carlos Roberto Stuckert, matrícula nº 33628, designado na forma do disposto no Ato nº 557 de 2010 do Diretor-Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato e do que este originar.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei



Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2010.

Senador **HERÁCLITO FORTES**
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Vereador **DURVAL FERREIRA DA SILVA**
FILHO

Presidente da Câmara Municipal de João
Pessoa (CMJP)

MINUTA

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB



Processo nº 004.230/10-8

Ref.: *Aprovação de minuta e
celebração de ajuste.*

Senhor Chefe do SECON,

Tratam os autos da celebração de instrumento a ser firmado entre o Senado Federal, por intermédio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), na qualidade de órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS), que tem por objeto estabelecer a mútua cooperação técnico-científico e cultural, o intercâmbio de conhecimento, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de cursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a Câmara Municipal de João Pessoa.

Elaboramos a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 38/42, baseada nos termos da que originou o acordo anterior (Protocolo de Intenções nº 008/2005, fls. 7/12) e na Conferência de Minuta nº 119/2010 – ADVOSF (fls. 33/36).

Considerando as informações prestadas, sugere-se que, em cumprimento ao art. 12 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010 e o Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93, encaminhe-se o presente para a aprovação da minuta de fls. 38/42, bem como a autorização do Senhor Diretor-Geral para a celebração do ajuste.

SECON, 17 de junho de 2010.

Cassandra Santos Soares
Técnico Legislativo
Ramal 2160

De acordo.

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON.

Luis Fernando Veiga Avalone
Chefe do SECON

José Tadeu de Amorim
Diretor da SSPLAC



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



Processo nº 004.230/10-8

*Ref.: Aprovação de minuta e
celebração de ajuste.*

Senhor Diretor-Geral,

Observados os esclarecimentos prestados pelo SECON/SSPLAC, encaminho o processo a V.S^a para aprovação da minuta de fls. 38/42, que tem por objeto estabelecer a mútua cooperação técnico-científico e cultural, o intercâmbio de conhecimento, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de cursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a Câmara Municipal de João Pessoa, com espeque no art. 12 do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora e o Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93.

SADCON, 17 de junho de 2010.

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



Processo nº 004.230/10-8

*Ref.: Aprovação de minuta e
celebração de ajuste.*

De acordo,

À vista das informações prestadas nos autos e com base nas legislações citadas, **aprovo** a minuta de fls. 38/42, e **autorizo** a celebração do Ajuste que tem por objeto estabelecer a mútua cooperação técnico-científico e cultural, o intercâmbio de conhecimento, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de cursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a Câmara Municipal de João Pessoa.

Encaminhem-se os autos à SADCON para ciência da decisão e adoção das demais medidas cabíveis.

Diretoria-Geral, 18 de junho de 2010.


HAROLDÓ FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO

Fone: (61) 3303-3941 Fax: (61) 3303-1422

Brasília, 11 de agosto de 2010.

Processo nº 004230/10-8

Empresa: Câmara Municipal de João Pessoa

Endereço: Rua das Trincheiras, 43, Centro, João Pessoa - PB

CEP: 58.011-000

Fone: (83) 3218-6300/3218-6311

Fax: (83) 3218-6312

A/C Sr. Benedito Tomás de Oliveira

Prezado Senhor,

Comunicamos que nesta data estamos enviando, via *encomenda expressa*, 2 (duas) vias originais do Protocolo de Intenções em epígrafe, que tem como objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e Câmara Municipal de João Pessoa - PB.

Favor acusar o recebimento deste, via fax.

Qualquer esclarecimento, contatar este Serviço pelos telefones (61) 3303-3941 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Ventura

Respondendo interinamente pela Chefia do SEPCO

RECEBIDO EM:

11.08.10.

ASSINATURA E
CARIMBO DA EMPRESA:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES

RECEBIDO POR: *Tomás*
MATRÍCULA: *13851-1*
DATA: *12.08.2010*
HORÁRIO: *09:19*



Processo nº 004230/10-8
Empresa: Câmara Municipal de João Pessoa
Endereço: Rua das Trincheiras, 43, Centro, João Pessoa - PB
CEP: 58.011-000
Fone: (83) 3218-6300/3218-6311
Fax: (83) 3218-6312
A/C Sr. Benedito Tomás de Oliveira



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES

RECEBIDO POR: *Marjane*
MATRÍCULA: _____
DATA: *13/09/10*
HORÁRIO: *16:10*

Processo n° 004230/10-8
Empresa: Câmara Municipal de João Pessoa
Endereço: Rua das Trincheiras, 43, Centro, João Pessoa - PB
CEP: 58.011-000
Telefone: (83) 3218-6300/3218-6311
Fax: (83) 3218-6312
V/C Sr. Benedito Tomás de Oliveira

Relatório de Confirmação

Data e Hora: 16-09-2010 11:10
Telefone : +55 61 33031422
ID maquina : SEPCO



Num	Trabalho	Data	Hora	Duração	Pags	Para	Num Dept	Conta	Cod. Con	Status
922	322	16-09	11:09	00/53	001	00148332186311			G3 301	OK



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Brasília, 14 de setembro de 2010.

Processo n° 004.230/10-8

À DGER, para colher assinatura do Senhor Diretor-Geral nas duas vias originais do Protocolo de intenções, a ser celebrado com a:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.**

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON



PROCOLO DE INTENÇÕES Nº 0021/2010

Que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Câmara Municipal de João Pessoa - CMJP.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador **HERÁCLITO FORTES**, pelo Diretor-Geral do Senado, **HAROLDO FEITOSA TAJRA** e pelo Diretor Executivo do ILB, **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, doravante denominado **SENADO/ILB** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (CMJP)**, CNPJ nº 89.883.420/60000-25, com sede na Rua das Trincheiras, 43, Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58.011-000, telefone: (83) 3218-6360, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **DURVAL FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 069.873.874-49 e CI nº 162.609 SSP/PB, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 004.230/10-8, conforme autorização do Diretor-Geral à fl. 45 e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/98 e 03/2010, e a Conferência de Minuta nº 119/2010-ADVOSF, fls. 33/36, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral **estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de cursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CMJP.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancária e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name.

A handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a few strokes.



E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 11 de OUTUBRO de 2010.

Senador **HERÁCLITO FORTES**
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Vereador **DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP)

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO

Fone: (61) 3303-3941 Fax: (61) 3303-1422

Brasília, 13 de outubro de 2010.

Processo nº 004.230/10-8

Empresa: Câmara Municipal de João Pessoa

Endereço: Rua das Trincheiras, 43, Centro, João Pessoa - PB

CEP: 58.011-000

Fone: (83) 3218-6300/3218-6311

Fax: (83) 3218-6312

A/C Sr^a. Maria de Fátima Telino de Meneses

Prezada Senhora,

Comunicamos que nesta data estamos enviando, via *encomenda expressa*, 01 (uma) via original do **Protocolo de Intenções** em epígrafe, que tem como objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comuns entre o SENADO/ILB e a CMGB.

Favor acusar o recebimento deste, via fax.

Qualquer esclarecimento, contatar este Serviço pelos telefones (61) 3303-3941 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Ventura
Chefe do Sepco

RECEBIDO EM: <u>31/10/10.</u>	ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA: <u>Guaraci</u>
----------------------------------	---

Relatório de Confirmação

Data e Hora: 13-10-2010 08:47
Telefone : +55 61 33031422
ID maquina : SEPCO



Num.	Trabalho	Data	Hora	Duração	Págs	Para	Num Dept	Conta	Cód. Con.	Status
005	446	13-10	08:46	00/52	001	00140332186312			G3 301	OK

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008



Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;



X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço;



IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadraram no inciso anterior;

VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Parágrafo único. Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;

IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.



Senado Federal



Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: PROTOCOLO DE INTENÇÕES PI 2010/0021

Processo: 004.230/10-8

Modalidade: Aplicativa

Objeto: Estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CMJP.

Contratado (a): CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

CNPJ: 09.283.482/0001-09

Contratante: SENADO FEDERAL

Vigência: Início: 15/10/2010

Final: 14/10/2015

Signatários: Pelo Senado Federal: HERÁCLITO DE SOUSA FORTES

Pelo(a) Contratado(a): Vereador DURVAL FERREIRA DA SILVA

Em: 14/10/2010


Carlos Alberto Ventura

Chefe do SEPCO

*Secretaria Publicadora nº 3
J.O.U. Em 15/10/2010
Carls*

**Secretaria de Administração de Contratações - SADCON**

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

**Resumo Contrato**

Página: SEPCO 1

Protocolo de Intenções- PI 2010/0021 Senado Federal Vigência 15/10/2010 a 14/10/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

CNPJ: 09.283.482/0001-09

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CMJP.

Processos: Principal: 004.230/10-8 Modalidade: Não se Aplica/

Aditivos	
Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Titular	ARISTON PEREIRA XAVIER	ILB	3303-1474	8117-2805	05572010	4415
Substituto	CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	3303-1808	9977-3597	05572010	4415

Empenhos						
Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor	

Valores	
	Total Geral:



8.1.2.5 Esta etapa valerá 10,00 pontos, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver no mínimo, 3,00 pontos.

8.1.2.6 O calendário da entrevista será divulgado em data oportuna.

9. DA PONTUAÇÃO FINAL NO PROCESSO SELETIVO

9.1 A pontuação final do processo seletivo será calculada pela soma dos pontos obtidos nas duas etapas.

9.2 Os candidatos serão ordenados de acordo com o valor decrescente da pontuação final do processo seletivo.

9.3 Os 30 (trinta) candidatos mais bem classificados serão convocados a efetivar a matrícula no curso. Havendo desistência, será convocada o próximo candidato na ordem de classificação até o preenchimento das vagas.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPENHO

10.1 Em caso de empate na nota da pontuação final do processo seletivo, será priorizada o candidato que obtiver a maior nota na Prova Discursiva.

10.2 Priorizado o empate, terá preferência o candidato que obtiver maior tempo de serviço prestado à Câmara dos Deputados.

11. DOS RECURSOS

11.1 O candidato que desejar impugnar alguma coisa o resultado de 1ª Etapa deverá fazê-lo até, após a divulgação dos respectivos resultados, no horário das 9h às 17h30, para providências ao Protocolo-Geral da Câmara dos Deputados, Anexo IV, ítem 58, sala 58.

11.2 O formulário de recurso está disponível no endereço eletrônico www.camara.gov.br/legislações.

11.3 Não se admitirá recurso ao resultado da 2ª Etapa - Entrevista.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1 A divulgação oficial do presente Edital dar-se-á no Diário Oficial da União, por meio da Internet, no endereço eletrônico www.camara.gov.br/legislações e no Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados.

12.2 A divulgação de futuras Notas Oficiais relativas à execução das etapas do Processo Seletivo, assim como datas, horários, locais de realização de provas e resultados, dar-se-á por meio da Internet, no endereço eletrônico www.camara.gov.br/legislações e no Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados.

13. DO INVESTIMENTO NO CURSO

13.1 O valor total do curso é de R\$30.100,00 (dez mil reais).

13.2 Os servidores efetivos da Câmara dos Deputados que não tenham participado do curso de especialização financeiro total ou parcialmente por este Instituto, nos últimos três anos, estarão isentos do pagamento do valor do curso, enquanto mantiverem o vínculo com a instituição.

13.3 Os servidores ocupantes de Cargo de Natureza Especial e Secretários Parlamentares da Câmara dos Deputados que contarem com mais de três anos de serviços prestados à Casa e que não tenham participado do curso de especialização financeira total ou parcialmente por esta instituição, nos últimos três anos, estarão isentos do pagamento do valor do curso, enquanto mantiverem o vínculo com a instituição.

13.4 De acordo com a Portaria-DG nº 145, de 23/06/2005, alterada pela Portaria-DG nº 99, de 31/03/2010, a desistência, o desligamento ou a reprovação na avaliação final do curso por servidores da Câmara dos Deputados implicará pagamento do valor correspondente ao curso.

13.4.1 A desistência, o desligamento ou a reprovação na avaliação final do curso por servidor de órgão com o qual a Câmara dos Deputados mantém acordo de cooperação, processo de integração ou instrumento similar implicará pagamento do valor correspondente ao curso.

13.4.2 O servidor exonerado do quadro de pessoal da Câmara dos Deputados que desejar permanecer no curso ficará isento de qualquer pagamento.

13.4.3 O servidor demitido do quadro de pessoal da Câmara dos Deputados será desligado automaticamente do curso na data de sua demissão.

13.5 O pagamento do curso deverá ser efetuado em 20 (vinte) parcelas mensais, a partir da matrícula, de acordo com o cronograma abaixo:

Parcela	Valor
Matrícula	R\$ 1.000,00
1ª	R\$ 200,00
2ª	R\$ 200,00
3ª	R\$ 200,00
4ª	R\$ 200,00
5ª	R\$ 200,00
6ª	R\$ 200,00
7ª	R\$ 200,00
8ª	R\$ 200,00
9ª	R\$ 200,00
10ª	R\$ 200,00
11ª	R\$ 200,00
12ª	R\$ 200,00
13ª	R\$ 200,00
14ª	R\$ 200,00
15ª	R\$ 200,00
16ª	R\$ 200,00
17ª	R\$ 200,00
18ª	R\$ 200,00
19ª	R\$ 200,00
20ª	R\$ 200,00

Este cronograma pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.camara.gov.br/legislações>, pelo código 100121010381149

13.6 Os pagamentos da taxa de inscrição, da matrícula e das demais parcelas do curso deverão ser efetuados no Banco do Brasil por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples, que está disponível no endereço eletrônico <http://www.servicos.camara.gov.br> no aplicativo Guia de Recolhimento da União, a ser preenchida de acordo com as informações descritas a seguir:

- a) Código de Unidade Federativa: 030001
- b) Conta: 10001
- c) Código de Recolhimento: 88815-4
- d) Número de Referência: 269

13.7 É facultado ao servidor da Câmara dos Deputados o pagamento das parcelas do curso mediante desconto em folha.

13.8 A inobservância de quaisquer parcelas implicará a abstenção de prestação de serviços administrativos nos termos dos Artos da Mesa nºs 76/2007 e 149/2003.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição do candidato significa o comprometimento e a aceitação dos termos deste Edital, das Normas do Programa de Pós-Graduação e do Regulamento do Curso, disponíveis no endereço eletrônico www.camara.gov.br/legislações.

14.2 A análise em qualquer das etapas eliminatórias e o resultado do processo seletivo.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento.

ROGERIO VENTURA TEIXEIRA
SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Expediente Cessão de Uso CS0100007. Processo: 00798210-7. Celebrado com a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Objeto: Cessão de Uso do espaço físico, localizado na sala 8, 4º andar, Anexo I do Senado, com data de 20/08/07, para instalação da Assessoria Parlamentar da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. Modalidade: Não aplicável. Vigência: início: 30/08/07 - final: até que uma das partes interessadas no Cessão de Uso se manifeste pelo contrário, o que, se for o caso, deverá ser feito com antecedência mínima prevista na cláusula quinta deste termo. Signatários: pelo Senado Federal: Haroldo Freitas Taju, Diretor-Geral, pela Presidência da República: Álvaro Henrique Mattos Pereira.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Expediente: Protocolo de Intenções P2110021. Processo: 01423411-8. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Modalidade: Não Aplicável. Objeto: Estabelecer o melhor cooperação técnico-científica e cultural e intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, visando a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesse comum entre o SENADOMILH e a CMJP. Vigência: início: 12/01/2010 - final: 14/10/2015. Signatários: pelo Senado Federal: Senador Henrique de Sousa Feres, Presidente, Haroldo Freitas Taju, Diretor-Geral, e Carlos Roberto Staudter, Diretor-Executivo do IBR, pela Câmara Municipal de João Pessoa: Vereador Darcel Pereira da Silva, Presidente.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Expediente: 2º Termo Aditivo à Cessão de Uso CS2009001, celebrado com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PERNAMBUCO. Processo: 00742606-3. Objeto: Os parágrafos dos itens 1, 3, 4 e 5 foram reajustados em R\$67479, a vigência a partir de 21/07/2010, passando o valor anual global estimado do contrato para R\$247.404,12. Programa de Trabalho: 01010551-00610001. Natureza da Despesa: 339/39. Nota de Empenho: 2010NE009035. Signatários: pelo Senado Federal: Haroldo Freitas Taju, Diretor-Geral, pela Contratada: Anairi Henrique Passos Lima.

Expediente: 1º Termo Aditivo ao Contrato CT2009006, celebrado com a empresa SÃO LUIZ - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. Processo: 03142409-0. Objeto: Acréscimo de R\$117.873,40, correspondente a 16,306779, e prorrogação do prazo de execução da obra por 90 dias, até 24/10/2010. Programa de Trabalho: 01010551-00610001. Natureza da Despesa: 330/39. Nota Empenho: 2010NE03279. Signatários: pelo Senado Federal: Haroldo Freitas Taju, Diretor-Geral, pela Contratada: Saldy Miranda Leite.

Expediente: 8º Termo Aditivo ao Contrato CT20091106, celebrado com o INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICFP. Processo: 00763206-1. Objeto: Prorrogação e sigilada do contrato da 06 de outubro de 2010 a 06 de outubro de 2011. Programa de Trabalho: 01010551-00610001. Natureza da Despesa: 339/39. Nota Empenho: 2010NE03513. Signatários: pelo Senado Federal: Haroldo Freitas Taju, Diretor-Geral, pela Contratada: Saldy Miranda Leite.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>

ouvidoria@in.gov.br



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 004.230/10-8.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2010.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0021/2010 (fls. 52/54).

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – CMJP/PB

Objeto: Estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CMJP.

Gestor Titular: ARISTON PEREIRA XAVIER (ILB) – Ramal: 1474.

Senhor Gestor,

Conforme Ato do Senhor Diretor Geral nº 0557/2010, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4415, de 12 de março de 2010, à fl. 16 e 17, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para acompanhamento e manutenção do Protocolo de Intenções em epígrafe.

Para tanto e com base nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, cópia anexada às fls. 57/59verso, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

1) QUANTO A VIGÊNCIA

O início da vigência deste protocolo de intenções deu-se em 15 de outubro de 2010 e o seu término dar-se-á em 14 de outubro de 2015, conforme disposto na Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA.

O extrato de protocolo de intenções foi publicado do Diário Oficial da União – DOU - no dia 15 de outubro de 2010, conforme cópia à fl. 62.

2) QUANTO À NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com o inciso IV do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, havendo interesse em contratar novamente o objeto após o término da vigência do protocolo de intenções em questão, Vossa Senhoria deverá manifestar-se, tempestivamente, de preferência até 06 (seis) meses antes do término do prazo de vigência, por escrito, informando se as especificações serão iguais ou diferentes, encaminhando o presente processo à SSPLAC para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO

Ao Senhor
ARISTON PEREIRA XAVIER
Gestor Titular do Protocolo de Intenções nº 0021/2010
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Senado Federal